



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE AQUIDAUANA - MATO GROSSO DO SUL

Ano II • Edição Nº 349 • Terça-Feira, 11 de Agosto de 2015

Lei Ordinária nº 2.307/2013

www.aquidauana.ms.gov.br

PARTE I – PODER EXECUTIVO

LEIS

LEI ORDINÁRIA Nº 2.418/2015

“ESTABELECE PAGAMENTO DE GRATIFICAÇÃO AOS AGENTES DE ENDEMIAS NO MUNICÍPIO DE AQUIDAUANA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O Exmo. Sr. **JOSÉ HENRIQUE GONÇALVES TRINDADE**, Prefeito Municipal de Aquidauana, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que, depois de ouvido o Plenário, a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1.º - O Poder Executivo Municipal poderá conceder gratificação de desempenho e produtividade de até 20% (vinte por cento) do vencimento base aos Agentes de Endemias, lotados na Gerência Municipal de Saúde e Saneamento.

Art. 2.º - A gratificação prevista no artigo 1.º. desta Lei, não é cumulativa com o pagamento de horas extras e não incorpora ao salário para qualquer fim.

Art. 3.º - Fica vedada a concessão da aludida gratificação ao servidor que, por qualquer motivo, não estiver desempenhando as atividades específicas do cargo, ou que esteja em gozo de licença, cedência, férias ou quaisquer outros afastamentos.

Art. 4.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA/MS, 03 DE AGOSTO DE 2015.

JOSÉ HENRIQUE GONÇALVES TRINDADE
Prefeito Municipal de Aquidauana

HEBER SEBA QUEIROZ
Procurador Geral do Município

LEI ORDINÁRIA Nº 2.419/2015

“INSTITUI O DIA DA PAZ E CULTURA NO MUNICÍPIO DE AQUIDAUANA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O Exmo. Sr. **JOSÉ HENRIQUE GONÇALVES TRINDADE**, Prefeito Municipal de Aquidauana, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que, depois de ouvido o Plenário, a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica instituído, no Calendário Oficial de Eventos do Município de Aquidauana, Estado de Mato Grosso do Sul, o Dia da Paz e da Cultura, a ser comemorado, anualmente no dia 21 de Setembro.

Art. 2.º - A Comissão organizadora do Dia da Paz e da Cultura será formada por membros ligados aos setores da Educação, Fundação Municipal de Cultura, dos Poderes Legislativo e Judiciário, Conselho de Pastores, Imprensa, Polícia Militar, Conselho das Associações, Fundação de Esportes (FEMA), Fundação Municipal de Turismo, Igreja Católica, Rotary Club de Aquidauana, Lions Clube de Aquidauana, Maçonarias e Gerência Municipal de Desenvolvimento Agrário e Meio Ambiente.

Art. 3.º - A Comissão Organizadora ficará responsável pela coordenação geral da agenda comemorativa que contará com atividades artísticas, científicas, culturais, gincanas, esportivas e religiosas, que façam alusão aos aspectos positivos que a paz e a conciliação para sociedade.

Art. 4.º - A data propiciará a oportunidade para conscientização da população por meio de palestras devida a sua importância social, econômica educativa e espiritual.

Art. 5.º - Na semana em que será celebrado o dia Municipal da Paz e da Cultura, ocorrerá a Caminhada da Paz, em trajeto a ser definido pela Comissão Organizadora.

Art. 6.º - A Comissão Organizadora poderá homenagear pessoas ou entidades não governamentais que tenham realizado trabalho expressivo em favor da paz e da cultura.

Parágrafo único. A Comissão Organizadora poderá indicar o nome de pessoas ou entidades, para receber a homenagem no dia 21 de Setembro.

I - A Gerência Municipal de Educação juntamente com a comissão organizadora mandará confeccionar os diplomas com o símbolo da Paz, inspirado no modelo da bandeira da paz, na entrega dos prêmios aos homenageados.

II - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento anual do Poder Executivo, suplementadas se necessário.

Art. 7.º - Esta Lei será regulamentada no prazo de 60 (sessenta) dias após a sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA/MS, 03 DE AGOSTO DE 2015.

JOSÉ HENRIQUE GONÇALVES TRINDADE
Prefeito Municipal de Aquidauana

HEBER SEBA QUEIROZ
Procurador Geral do Município

Prefeito **José Henrique Gonçalves Trindade** Vice-Prefeito **Sebastião Souza Alves**

Procurador-Geral do Município

Gerência de Governo

Gerência de Administração

Gerente Municipal de Obras e Serviços Urbanos

Gerência de Desenvolvimento Agrário e Meio Ambiente

Gerência de Desenvolvimento Social e Economia Solidária

Gerência de Saúde e Saneamento

Gerência de Educação

Gerência de Finanças

Gerência de Planejamento, Habitação e Urbanismo

Agência de Comunicação (AGECOM)

Fundação de Cultura

Fundação de Esportes (FEMA)

Fundação de Turismo

Heber Seba Queiroz
Moacir Pereira de Melo
Antonio Carlos da Costa Marques
Clézio Bley Fialho
Roberto Valadares Santos
Cintia Venâncio Fagundes
Jennefer Matos Freitas da Silva
Gleide Godoy Veloso Gomes
Gilson S. Menezes (Interino)
Thiago Sanches Alves Correa
Clérton Alvarenga Ferreira
Reni Cicalise
Alfredinho de Oliveira Junior
Lejania N. Ribeiro Malheiros

DIÁRIO OFICIAL
AQUIDAUANA / MS

Telefone:
(67) 3240-1446

E-mail:
publicacao@aquidauana.ms.gov.br

